

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.982, DE 21 DE MAIO DE 2009

Altera valor de plantão de serviços médicos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 3.339, de 9 de junho de 1999, já alterado pela Lei nº 3.509, de 30 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A remuneração do médico que atue como plantonista do Pronto Socorro e Hospital Municipal Dr. Darcy de Andrade Furtado e da Unidade Mista de Saúde Pelina Novais, de Ituiutaba, é a instituída por esta lei, na seguinte ordem:

I - perceberá R\$600,00 (seiscentos reais) por plantão diurno de 12 horas.

II - o valor do inciso anterior será acrescido de 20% de adicional noturno para cumprimento de plantão respectivo de 12 horas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de maio de 2009.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -